



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por Médico Veterinário em leilões e eventos similares envolvendo animais no Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença e acompanhamento de um Médico Veterinário, com inscrição ativa no Conselho de Medicina Veterinária, durante todo o período de realização de leilões, feiras, exposições ou eventos similares, públicos ou privados, que envolvam a comercialização ou exibição de animais de qualquer espécie no Município.

Art. 2º - O Médico Veterinário responsável pelo evento terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I - Atestar as boas condições de saúde e bem-estar dos animais, desde sua chegada, durante sua permanência no recinto, até a sua saída;

II - Fiscalizar a documentação sanitária obrigatória de cada animal, incluindo Guias de Trânsito Animal (GTA), atestados de saúde, exames e comprovantes de vacinação, impedindo a participação daqueles em situação irregular;

III - Inspecionar as instalações destinadas aos animais, como currais, baias e áreas de manejo, para garantir que atendam às normas de higiene, segurança, conforto e bem-estar animal;

IV - Realizar avaliação clínica em animais que apresentem sinais de doença, lesão, estresse excessivo ou maus-tratos, devendo determinar seu imediato afastamento do evento e a prestação de socorro, quando necessário;

V - Orientar organizadores, tratadores e transportadores sobre as melhores práticas de manejo, embarque e desembarque dos animais;

VI - Elaborar e assinar um Relatório Técnico ao final do evento, detalhando as condições de saúde e bem-estar dos animais, as inspeções realizadas, as irregularidades encontradas e as providências adotadas, que deverá ser mantido à disposição da fiscalização municipal.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 3º A responsabilidade técnica, bem como os custos decorrentes da contratação do Médico Veterinário, recarão integralmente sobre os organizadores do evento.

Art. 4º Os organizadores deverão comunicar a realização do evento ao órgão municipal competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data, o local e os dados do Médico Veterinário responsável (nome completo e número de inscrição no CRMV).

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa pela autoridade competente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente por índice oficial, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III - Interdição do evento;
- IV - Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou da licença para a realização de eventos no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Ouro Fino, 23 de Janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Benedito Salgueiro Miguel".

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 042/2026

LEI COMPLEMENTAR N° 042/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por Médico Veterinário em leilões e eventos similares envolvendo animais no Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença e acompanhamento de um Médico Veterinário, com inscrição ativa no Conselho de Medicina Veterinária, durante todo o período de realização de leilões, feiras, exposições ou eventos similares, públicos ou privados, que envolvam a comercialização ou exibição de animais de qualquer espécie no Município.

Art. 2º - O Médico Veterinário responsável pelo evento terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I - Atestar as boas condições de saúde e bem-estar dos animais, desde sua chegada, durante sua permanência no recinto, até a sua saída;
- II - Fiscalizar a documentação sanitária obrigatória de cada animal, incluindo Guias de Trânsito Animal (GTA), atestados de saúde, exames e comprovantes de vacinação, impedindo a participação daqueles em situação irregular;
- III - Ispencionar as instalações destinadas aos animais, como currais, baias e áreas de manejo, para garantir que atendam às normas de higiene, segurança, conforto e bem-estar animal;
- IV - Realizar avaliação clínica em animais que apresentem sinais de doença, lesão, estresse excessivo ou maus-tratos, devendo determinar seu imediato afastamento do evento e a prestação de socorro, quando necessário;
- V - Orientar organizadores, tratadores e transportadores sobre as melhores práticas de manejo, embarque e desembarque dos animais;
- VI - Elaborar e assinar um Relatório Técnico ao final do evento, detalhando as condições de saúde e bem-estar dos animais, as inspeções realizadas, as irregularidades encontradas e as providências adotadas, que deverá ser mantido à disposição da fiscalização municipal.

Art. 3º A responsabilidade técnica, bem como os custos decorrentes da contratação do Médico Veterinário, recairão integralmente sobre os organizadores do evento.

Art. 4º Os organizadores deverão comunicar a realização do evento ao órgão municipal competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data, o local e os dados do Médico Veterinário responsável (nome completo e número de inscrição no CRMV).

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa pela autoridade competente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente por índice oficial, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III - Interdição do evento;
- IV - Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou da licença para a realização de eventos no Município.